DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PÚBLICA N°. 027/022

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de arquitetura e/ou engenharia para implantação de acessibilidade, sob o regime de empreitada por menor preço global por item, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's).
RECORRENTE: CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA.**, em face da decisão da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, na sessão pública de abertura de envelopes ocorrida em 20 de setembro de 2022, que não a considerou devidamente credenciada para participação do certame.

De acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório, a referida empresa apresentou intenção de recorrer e, em seguida, suas razões recursais.

Em apertada síntese, a empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. arguiu o seguinte:

a) Nada obstante tenha recebido link de acesso para reunião GOOGLE MEET para participar da sessão do dia 20/09/2022, o anfitrião da solenidade não a admitiu, ainda que estivesse aguardando na sala de espera desde as 08h31;

b) A carta de credenciamento e ficha pré-cadastral, assinados pelo sócio da licitante, foram protocolados a bom tempo e modo e, anexo a eles, no envelope de habilitação, está contrato social da CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA., documento este que integral o rol dos documentos de habilitação, motivo pelo qual insurge-se contra seu descredenciamento.

Pugna ao final pelo total provimento da insurgência recursal possibilitando sua recondução à Seleção Pública de forma a permitir que o conteúdo de sua proposta seja analisado.

Por meio do despacho n°. 052/2022 – SCL, o recurso da empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. foi recebido diante de sua regularidade formal e tempestividade. As demais participantes do certame foram intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Este é o relatório.

2.2 DO MÉRITO

De início urge destacar que a Fundação RTVE é uma instituição idônea e transparente, que por meio de seus procedimentos de Seleção Pública consubstanciados no Decreto nº. 8.241/2014 seleciona a proposta mais vantajosa para a Entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

Pelos princípios/fundamentos supramencionados, ressalta-se que todas as sessões públicas virtuais realizadas pela Fundação, por meio da plataforma GOOGLE MEET, são integralmente gravadas e estão disponibilizadas a qualquer interessado que as requeira.

Feitas tais considerações preliminares, a Comissão de Seleção, revendo a gravação, não verificou, em momento algum, a solicitação da Recorrente para ingressar na sessão.

Já no que tange a insurgência em relação ao seu descredenciamento, assiste razão a Recorrente.

O edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

Nesse diapasão, há de se reconhecer que a Recorrente atendeu as exigências Editalícias no tocante a apresentação da Ficha Pré-Cadastral (item 7.1.1) e da Carta de Credenciamento (item 7.5) externamente aos envelopes, devidamente preenchidas.

Por conseguinte, da leitura acurada do item 7.6 e respectivos subitens 7.6.1 e 7.6.2, depreende-se que não se exige que o Contrato Social (documento de habilitação jurídica) seja apresentado externamente ao envelope, mas tão-somente o Instrumento de Procuração nos casos em que a participante for representada por procurador.

3. DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Desse modo, na condição de Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, nomeada pela Portaria 003/2022, no uso de minhas atribuições e em obediência ao Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, sobretudo ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decido**:

PRELIMINARMENTE

CONHECER do recurso apresentado pela empresa Recorrente CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. diante de sua regularidade formal e tempestividade;

NO MÉRITO

As argumentações apresentadas pela Recorrente CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. demonstraram fatos suficientes de demover a Presidente da Comissão de Seleção Pública da convicção do acerto da decisão sobre o descredenciamento da Recorrente que fora evidenciada Ata de Abertura dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços da Seleção Pública n° 027/2022, sendo então motivo suficiente para **JULGAR PROCEDENTE** o recurso interposto, e sendo assim:

a) Considero devidamente credenciada a empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. para participar do presente certame e;

b) Nos termos do item 20.8 do Instrumento Convocatório, remarco para o dia **05/10/2022, às 14h00min**, a sessão pública para abertura dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA., entregues em 19/09/2022, às 15h35min, devidamente lacrados, a ser realizada pela plataforma GOOGLE MEET com acesso através do seguinte link: **meet.google.com/kpn-wmgo-nzm**

c) Todas as empresas participantes do certame serão devidamente convocadas para participarem da referida sessão por meio do e-mail declinado na ficha pré-cadastral, podendo acompanhar a abertura dos envelopes.

Importante destacar que a análise e decisão desta Presidente da Comissão de Seleção Pública não vinculam a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Diretora Executiva da Fundação RTVE, a quem cabe a análise desta e a decisão final, nos termos do item 20.6, do Instrumento Convocatório.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Seleção Pública.

Desta feita, esta Presidência remete os autos do presente processo à Diretora Executiva da Fundação RTVE para análise e decisão.

Esta decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na fica pré-cadastral.

Goiânia, 04 de outubro de 2022.

Graziela Borges
Presidente da Comissão de Seleção Pública
Fundação RTVE

Em concordância com o entendimento e procedimento adotados pela Presidente da Comissão de Seleção Pública Fundação RTVE, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior competente.

Goiânia, 04 de outubro de 2022.

Janaina Lina Alencar Moreira
Vice-Presidente da Comissão de Seleção

Aleksandra Luiza De Oliveira
Membro Comissão de Seleção

Guilherme Aires Vasconcelos
Membro Comissão de Seleção

Ana Maira Dos Santos Bernardo
Membro Comissão De Seleção